

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º1.426/2025 - GP/PMSJM**

Cria a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no Município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art.1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de São José de Mipibu/RN, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.**

**Art.2º.** A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo:

- I - expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem de portadores do (TEA) no município de São José de Mipibu/RN;
- II – administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- III – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA), na esfera do Município de São José de Mipibu/RN;
- IV – disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo município, em portal específico na Internet; e
- V – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA).

**Art. 4º.** A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;
- II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§1º - No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no município de São José de Mipibu/RN, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§2º - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada.

**Art. 5º.** A CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem de pessoas com transtorno d espectro autista.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social, Ação 2060 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 10 de novembro de 2025.

**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Williany da Silva  
**Código Identificador:**E6FADB93

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/12/2025. Edição 3681  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>